



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
4800/2020

Nº do Protocolo
5117/2020

Data do Protocolo
11/06/2020 14:33:36

Data de Elaboração
11/06/2020 14:33:35

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
344/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

ENIVALDO DOS ANJOS

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar realizarem a identificação dos dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar, na forma que especifica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ENIVALDO DOS ANJOS - DEPUTADO ESTADUAL - PSD
PROJETO DE LEI Nº 120

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar realizarem a identificação dos dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar, na forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifícios e/ou explosivos com potência similar no Estado do Espírito Santo ficam obrigados a identificar os dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar.

Parágrafo único. Imediatamente após a venda de fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar, juntamente com a foto, deverão ser encaminhados para as Polícias Civil e Militar o número do CPF, da carteira de identidade e o endereço, com respectivo comprovante, de cada cliente.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará ao estabelecimento multa no valor de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, dobrando o valor da multa em cada caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual – PSD





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ENIVALDO DOS ANJOS - DEPUTADO ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente matéria estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam fogos de artifícios e/ou explosivos com potência similar identificarem os dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar, imediatamente após a venda, na forma que especifica.

Imprescindível o registro da importância da presente proposição para a população do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o perigo do uso irregular de fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar para a vida, a integridade física e os bens dos cidadãos, sendo criado, a partir da aprovação e sanção deste projeto, um procedimento, por meio da obrigatoriedade do encaminhamento dos dados dos clientes por parte dos estabelecimentos, que poderá contribuir com os órgãos de segurança pública na identificação, localização e adoção das medidas legais cabíveis em face daqueles que porventura praticarem atos ilícitos através da utilização dos explosivos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente matéria.





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 11 de junho de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 11 de junho de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 11 de junho de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Segurança, de Defesa do Consumidor e de Finanças.

Vitória, 15 de junho de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de junho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Urgência

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Para tramitação em urgência, conforme requerimento nº 093/2020, do Deputado Enivaldo dos Anjos, Líder do PSD.

Vitória, 17 de junho de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 416048

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 344/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 344/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar realizarem a identificação dos dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifícios e/ou explosivos com potência similar no Estado do Espírito Santo ficam obrigados a identificar os dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar.

Parágrafo único. Imediatamente após a venda de fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar, juntamente com a foto, deverão ser encaminhados para as Polícias Civil e Militar o número do CPF, da carteira de identidade e o endereço, com respectivo comprovante, de cada cliente.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará ao estabelecimento multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, dobrando o valor da multa em cada caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 11 de junho de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual – PSD

Em 16 de junho de 2020.

Wanderson Melgaço Macedo

Diretor de Redação – DR

Luciana/Ayres/Ernesta

ETL nº 294/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 360035003100300030003A00540052004100



fls. 10



Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 22 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

A(o) Plenário,

Em reunião conjunta, das Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Finanças o relator, Deputado Gandini, ofereceu parecer oral pela constitucionalidade e aprovação, sendo acompanhado pelos demais Deputados, membros das respectivas comissões parlamentares.

Vitória, 22 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

Ação Realizada: Aprovação do Parecer Oral da Comissão pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 22 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Segurança em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 22 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Segurança em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Segurança em regime de urgência

A(o) Plenário,

Na Comissão de Segurança o relator, Deputado Del. Danilo Bahiense, se prevaleceu do prazo regimental para relatar a matéria na sessão ordinária (virtual) do dia 22/06/2020. (Prazo até o dia 29/06/2020).

Vitória, 22 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Segurança em regime de urgência

Ação Realizada: Aprovação do Parecer pela Aprovação da Proposição

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Na Comissão de Segurança o relator, Deputado Danilo Bahiense, ofereceu parecer oral pela aprovação da matéria, sendo acompanhado pelos demais Deputados membros da respectiva comissão.

Vitória, 23 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Votação da Proposição Principal em Regime de Urgência

Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

A matéria foi aprovada em votação simbólica, no Plenário, na forma dos pareceres orais, em conjunto, e da comissão de Segurança, na 38.ª sessão ordinária (virtual) do dia 23/06/20.

Vitória, 23 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Poder Executivo (SEG/GERAT),

Prazo para sanção do Sr. Governador do Estado. 15 dias úteis após o recebimento da matéria na Casa Civil.

Vitória, 23 de junho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar realizarem a identificação dos dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 344/2020**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifícios e/ou explosivos com potência similar no Estado do Espírito Santo ficam obrigados a identificar os dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar.

Parágrafo único. Imediatamente após a venda de fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar, juntamente com a foto, deverão ser encaminhados para as Polícias Civil e Militar o número do CPF, da carteira de identidade e o endereço, com respectivo comprovante, de cada cliente.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará ao estabelecimento multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, dobrando o valor da multa em cada caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 23 de junho de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Posicionamento do Governador

Ação Realizada: Norma Sancionada

Próxima Fase: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Prezados, Considerando a publicação da Lei nº 11.150, de 14 de julho de 2020, no DIO de 15/07/2020, devolvo os autos.
Att,

Vitória, 17 de julho de 2020.

Bárbara Carneiro Caniçali
Gerente de Atos Legislativo do Governo - 3100066 SPTC-ES

Tramitado por, BRUNELLA CINTRA SODRÉ Matrícula





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Compilar Norma

A(o) Diretoria da Consultoria Temática,

ÀDCP para compilar norma.

Vitória, 17 de julho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 4800/2020 - PL 344/2020

Fase Atual: Compilar Norma

Ação Realizada: Norma Compilada

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Norma compilada e publicada no Portal da Ales/Leis/Consulta à Legislação/Ales Digital.

Vitória, 20 de julho de 2020.

Maria Das Gracas De Andrade Abi Harb Santos
Consultor Parlamentar Temático - 692917

Tramitado por, Maria Das Gracas De Andrade Abi Harb Santos Matrícula 692917

